SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS
ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 23 de Março de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO II | Nº 0307

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL BOA VISTA DO RAMOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 209/2011-GPMBVR, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2011

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, instituído e administrado pela Associação Amazonense de Municípios-AAM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Boa Vista do Ramos.

O Excelentíssimo Senhor ELMIR LIMA MOTA, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos aprovou em Sessão Extraordinária do dia 09 de fevereiro de 2011 e eu **SANCIONO** a presente:

L E I

Art. 1º – O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, instituído e administrado pela Associação Amazonense de Municípios - AAM, por meio da Resolução nº 01/2009, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Boa Vista do Ramos, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2° - A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3° - A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/aam, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4° - As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5° - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas são reservados ao Município de Boa Vista do Ramos.
§1º - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.
§2° - O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º - O Município fica autorizado a contribuir para a SIGLA DA ENTIDADE, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos-AM, aos 14 dias de fevereiro de 2011.

ELMIR LIMA MOTA
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:06EF0895

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 055/2011 DE 18 DE MARÇO DE 2011

Regulamenta no Município de Amaturá, Estado do Amazonas, o tratamento diferenciado ao Empreendedor Individual, às Microempresas e

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Jair Aguiar Souto** - Manaquiri
1º Vice-Presidente: **Raymundo Nonato Lopes** - Iranduba
2º Vice-Presidente: **João Medeiros Campelo** - Itamarati
3º Vice-Presidente: **Antunes Bittar Ruas** - Santo Antonio do Içá

Conselho Deliberativo Efetivo

- Anete Peres Castro Pinto - Atalaia do Norte
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães
- Gean Campos de Barros - Lábrea
- Francisco Costa dos Santos - Carauari
- Antonio José Muniz Cavalcante - Borba
- Eliete da Cunha Beleza - Santa Izabel do Rio Negro
- Amazonino Armando Mendes - Manaus
- Sansuray Pereira Xavier - Anori
- Raimundo Pinheiro da Silva - Anamã
- Edvaldo Silva Araújo - Urucurituba
- Frank Luiz da Cunha Garcia - Parintins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Empresas de Pequeno Porte de que trata a Lei Complementar Federal n.º 123/2006, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Amaturá, ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:
LEI

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido ao Empreendedor Individual (EI), às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) em conformidade com o que dispõe os arts. 146, III, d, 170, IX e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar 123/06, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 128/08 de 19 de dezembro de 2008 criando a "**Lei Geral Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**" de Amaturá, Estado do Amazonas.

Art. 2º - Esta Lei regulamenta estabelece normas relativas, em especial ao que se refere:

I – aos benefícios fiscais;
II – à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos públicos municipais;
III – à inovação tecnologia e à educação empreendedora;
IV – ao associativismo e às regras de inclusão;
V – ao incentivo à geração de empregos;
VI – ao incentivo à formalização de empreendimentos.

Art. 3° - Para as hipóteses não contempladas nesta Lei serão aplicadas as diretrizes da Lei Complementar Federal nº123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO II
Definição de Empreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Art. 4º - Para os efeitos desta lei, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o artigo 966 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, respeitando o art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Art. 5º - Para os efeitos desta lei, considera-se o Empreendedor Individual o empresário individual nos moldes do artigo 966 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com seus registros no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em conformidade com o art. 18-A, 18-C da Lei Complementar 123/06.

Parágrafo único - A empresa nos moldes do *caput* do artigo 4º e 5º, quando da sua inscrição municipal, deverá acrescentar ao seu nome as expressões "Empreendedor Individual", "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações "EI", "ME" ou "EPP", conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade.

CAPÍTULO III
Do Registro e da Legalização
Seção I
Simplificação de Processos

Art. 6º - A Administração Municipal determinará a todos os órgãos e entidades envolvidos na abertura e no fechamento de empresas que os procedimentos sejam simplificados de modo a evitar exigências ou trâmites redundantes, tendo por fundamento a unicidade do processo de registro e legalização de empresas.

Art. 7º - A Administração Municipal deverá em ocorrendo a implantação da REDESIM – Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios no Estado do Amazonas, firmar convênio no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da disponibilização do sistema, salvo disposições em contrário.

Art. 8º - A Administração Municipal permitirá o funcionamento residencial de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, cujo funcionamento da atividade esteja em consonância com as disposições contidas no Código de Posturas, Código Sanitário Municipal e Lei Geral de Licenciamento, Plano Diretor, suas alterações e demais legislações municipais correlatas.

Art. 9º - O Alvará Provisório será concedido ao Empreendedor Individual, às microempresas e empresas de pequeno porte, independente de fiscalização prévia, desde que a atividade não comprometa a ordem do convívio urbano, cause danos ao meio ambiente, à segurança e à saúde pública.

§ 1º - Após o recebimento da solicitação pelo órgão público municipal, será liberado o alvará provisório de imediato, com validade de 60 (sessenta) dias, período em que a autoridade municipal validará ou não o alvará definitivo.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará em trinta (30 dias) após a publicação desta lei as atividades impeditivas para emissão do alvará provisório, nas condições do *caput* deste artigo.

§ 3° - Os Empreendedores Individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas nesta Lei, quando da renovação do Alvará de Funcionamento, desde que permaneçam na mesma atividade empresarial (CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas) no mesmo local e sem alteração societária, terão sua renovação pelo Poder Público Municipal na forma automática, mediante o pagamento das taxas correspondentes, quando devidas.

§ 4º - Sob qualquer hipótese do parágrafo anterior ou qualquer outro dispositivo desta Lei, não poderá haver impedimento à ação fiscalizadora do Poder Público Municipal junto aos empreendedores individuais, às microempresas e empresas de pequeno porte, podendo este ainda, sempre que concluir e fundamentar, revogar a qualquer tempo o Alvará de Funcionamento concedido, independentemente do período ou renovação ocorrida.

§ 5º - O Alvará Provisório será declarado nulo se:

I – ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento ou descumprimento do termo de responsabilidade firmado;
II – no estabelecimento for exercida atividade diversa daquela cadastrada;

III – forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco por qualquer forma a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade; ou
IV – ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais.
§ 6º - O processo de registro do empreendedor individual deverá ter trâmite especial ou opcional, na forma a ser disciplinada pelo Comitê Estadual da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

Art. 10 - As empresas ativas ou inativas que estiverem em situação irregular, na data da publicação desta lei, terão 90 dias para realizarem o recadastramento e nesse período poderão operar com alvará provisório.

Art. 11 – As microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem sem movimento há mais de três anos poderão dar baixa nos registros dos órgãos públicos municipais, independente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das declarações.
§ 1º A Administração Pública Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros.
§ 2º Ultrapassado o prazo previsto no § 1º deste artigo sem manifestação do órgão competente, presumir-se-á a baixa dos registros das microempresas e as das empresas de pequeno porte.
§ 3º A baixa, na hipótese prevista neste artigo ou nos demais casos em que venha a ser efetivada, inclusive naquele a que se refere o art. 9º da Lei Complementar 123/06, não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus sócios ou administradores, reputando-se como solidariamente responsáveis, em qualquer das hipóteses referidas neste artigo, os titulares, os sócios e os administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores ou em períodos posteriores.

§ 4º Os titulares ou sócios também são solidariamente responsáveis pelos tributos ou contribuições que não tenham sido pagos ou recolhidos, inclusive multa de mora ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora.

Seção II
Sala do Empreendedor

Art.12 - Com o objetivo de orientar os empreendedores e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município, o Poder Executivo poderá criar a Sala do Empreendedor com as seguintes competências:

I – disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas em meio eletrônico e/ou presencial;
II – emissão da Certidão de Zoneamento na área do empreendimento;
III – emissão do Alvará Provisório nos casos definidos no artigo 9º;
IV – deferir ou não os pedidos de inscrição municipal em até 3 (três) dias úteis;
V – emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;
VI – orientação sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento bem como sobre a situação fiscal e tributária das empresas.

§ 1º - Na hipótese de indeferimento o interessado será informado sobre os fundamentos e será oferecida orientação para adequação à exigência legal.

§ 2º - Para a consecução dos objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições, para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

Art. 13 - Serão pessoalmente responsáveis pelos danos causados à empresa, ao Município e/ou a terceiros, os que dolosamente prestarem informações falsas ou sem observância das Legislações Federal, Estadual ou Municipal pertinente, sobretudo as que definem os crimes contra a ordem tributária.

Seção III
Agente de Desenvolvimento

Art. 14 - Caberá ao Poder Executivo Municipal a designação de servidor e área em sua estrutura funcional para a efetivação dos dispositivos previstos na presente lei, observadas as especificidades locais.

§ 1º - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 2º - O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

I - residir na área da comunidade em que atuar;
II - haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;
III - haver concluído o ensino fundamental.

§ 3º - Caberá ao Agente de Desenvolvimento buscar junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, juntamente com as demais entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, o suporte para ações de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

CAPÍTULO IV
Dos Tributos e Contribuições

Art. 15 – O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, de competência do Município, devido pelas microempresas e empresas de pequeno porte inscritas no Simples Nacional, será apurado e recolhido de acordo com as disposições da Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e regulamentação expedida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, referentes ao cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas a esse imposto.

Art. 16 - Às microempresas com faturamento bruto anual de até R$ 120.000,00, independente de opção pelo Simples Nacional, serão concedidos, mediante requerimento, os seguintes benefícios:
I. Isenção do ISSQN e da taxa de fiscalização de funcionamento e renovação de funcionamento durante o ano civil de sua constituição; e

Art. 17 – As microempresas e empresas de pequeno porte das atividades de escritório de serviços contábeis deverão recolher o ISS fixo mensal, conforme dispõe o parágrafo 22 do artigo 18 da Lei Complementar 123/206.
§ 1º - A Administração Pública Municipal definirá em decreto o valor fixo mensal do ISS para atividade que trata o caput deste artigo, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

Art. 18 - A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas:

I – a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;
II – na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar;
III – na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuarem o recolhimento dessa diferença no mês subseqüente ao do início de atividade em guia própria do Município;
IV – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o caput deste parágrafo;
V – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar;
VI – não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;
VII – o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional.

CAPÍTULO V
Do Acesso aos Mercados
Seção I
Objetivos e âmbito de aplicação

Art. 19 - Nas contratações públicas de bens e serviços da Administração Pública Municipal direta e indireta deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para os empreendedores individuais, às microempresas e empresas de pequeno porte objetivando:
I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal; e
II - a ampliação da eficiência das políticas públicas voltadas aos pequenos negócios;

§ 1° Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da Administração Pública Municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§ 2° As instituições privadas que recebam recursos de convênio deverão envidar esforços para implementar e comprovar o atendimento desses objetivos nas respectivas prestações de contas.

Seção II
Ações municipais de gestão

Art. 20 - Para a ampliação da participação dos empreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, a Administração Pública Municipal deverá, sempre que possível:

I – instituir ou utilizar cadastro que possa identificar as microempresas e pequenas empresas sediadas localmente, com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar o envio de notificação de licitação e auferir a participação das mesmas nas compras municipais;
II – estabelecer e divulgar um planejamento anual e plurianual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações;
III – na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação dos empreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente;
V – elaborar editais de licitação por item quando se tratar de bem divisível, permitindo mais de um vencedor para uma licitação.

Seção III
Regras especiais de habilitação

Art. 21 - Exigir-se-á do empreendedor individual, da microempresa e da empresa de pequeno porte, para habilitação em quaisquer licitações da Administração Pública Municipal para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, apenas o seguinte:

I - ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;
II – inscrição no CNPJ;
III – comprovação de regularidade fiscal, compreendendo a regularidade com a seguridade social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e para com a Fazenda Federal, a Estadual e/ou Municipal, conforme o objeto licitado; e
IV – eventuais licenças, certificados e atestados que forem necessários à comercialização dos bens ou para a segurança da Administração Pùblica Municipal.

Art. 22 - Nas licitações da Administração Pública Municipal, os empreendedores individuais, as microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º Entende-se o termo declarado vencedor de que trata o parágrafo anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, e nos demais casos, no momento posterior ao julgamento das propostas.

§ 3º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, implicará preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração Publica Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 4º O disposto no páragrafo anterior deverá constar no instrumento convocatório da licitação.

Seção IV
Direito de preferência e outros incentivos

Art. 23 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para os empreendedores individuais, às microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelos empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será apurado após a fase de lances e antes da negociação e corresponderá a diferença de até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta.

§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, proceder-se-á da seguinte forma:

I – ocorrendo o empate, o empreendedor individual, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
II – não havendo a contratação do empreendedor individual, da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º deste artigo, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III – na hipotese de empate real dos valores apresentados pelos empreendedores individuais, pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate real será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 4º Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos incisos I, II e III, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 5º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 6º No caso de pregão, o empreendedor individual, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

§ 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pela Administração Pública Municipal e estar previsto no instrumento convocatório.

Art. 24 - A Administração Pública Municipal deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

§ 1º Em licitações para aquisição de produtos de origem local e serviços de manutenção, a Administração Pública Municipal deverá utilizar preferencialmente a modalidade pregão presencial.

Art. 25 - A Administração Pública Municipal poderá realizar processo licitatório em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de empreendedor individual, microempresas ou de empresas de pequeno porte, sob pena de desclassificação.

§ 1º A exigência de que trata o *caput* deve estar prevista no instrumento convocatório, especificando-se o percentual mínimo do objeto a ser subcontratado que poderá ser de até 30% (trinta por cento) do valor total licitado.

§ 2º É vedada a exigência de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 3º Os empreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas nas propostas dos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

§ 4º No momento da habilitação, deverá ser comprovada a regularidade fiscal dos empreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, como condição do licitante ser declarado vencedor do certame, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º art. 22.

§ 5º A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta dias), na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 6º A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

§ 7º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente aos

empreendedores individuais, às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 8º Demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do § 5º, a Administração Pública Municipal deverá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

Art. 26 - A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I – empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte;
II – consórcio composto em sua totalidade ou parcialmente por empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no artigo 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 27 - Nas licitações para a aquisição de bens, serviços e serviços de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, a Administração Pública Municipal deverá reservar, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para a contratação de empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto, sendo-lhes reservada exclusividade de participação na disputa de que trata o *caput*.

§ 2º Aplica-se o disposto no *caput* sempre que houver, localmente, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte e que atendam às exigências constantes do instrumento convocatório.

§ 3º Admite-se a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, objetivando-se a ampliação da competitividade, desde que a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento).

§ 4º Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

Art. 28 - Não se aplica o disposto nos artigos 24 a 27 quando:

I – os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para os empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;
II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como empreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte sediados localmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
III – o tratamento diferenciado e simplificado para os empreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública Municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso III, considera-se não vantajoso para a Administração quando o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos no art. 19 desta Lei, justificadamente, ou resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.

IV - a soma dos valores licitados por meio do disposto nos artigos 24 a 27, não ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil;
V – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Seção V
Controle

Art. 29 - A Administração Pública Municipal poderá definir em 30 dias a contar da data da publicação desta Lei, meta anual de participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas compras do Município.

Parágrafo único. A meta será revista anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo.

Seção VI
Disposições finais

Art. 30 - Para fins do disposto nesta lei, o enquadramento como ME, EPP e EI se dará nas condições dos arts. 3º, 18-A e 18-C do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, Lei Complementar nº 123/06, devendo ser exigido das mesmas a declaração, sob as penas da Lei, de que cumprem com os requisitos legais para a qualificação como ME, EPP ou EI e não se enquadram em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 2006.

Parágrafo único. A declaração exigida no caput do artigo anterior deverá ser entregue no momento do credenciamento.

CAPÍTULO VI
Da Fiscalização Orientadora

Art. 31 - A fiscalização municipal, nos aspectos de posturas, do uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos aos empreendedores individuais, às microempresas e empresas de pequeno porte deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art. 32 - Nos moldes do artigo anterior, quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita, para lavratura de auto de infração, exceto quando constatada flagrante infração ao sossego público, saúde, segurança ou ato que importe em resistência ou embaraço à fiscalização ou ainda reincidência.

§ 1º - Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

§ 2º - A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

§ 3º - Quando na visita for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um termo de verificação e orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sem aplicação de penalidade.

§ 4° - Quando o prazo referido neste artigo, não for suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá formalizar com o órgão de fiscalização, um termo de ajuste de conduta, onde assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no termo.

§ 5° - Decorridos os prazos fixados no caput ou no termo de ajuste de conduta, sem a regularização necessária, será lavrado auto de infração com aplicação de penalidade cabível, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO VII
Do Associativismo

Art. 33 - O Poder Executivo poderá adotar mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município através do (a):

I – estímulo a inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo nas escolas do município, visando ao fortalecimento da cultura empreendedora como forma de organização de produção, do consumo e do trabalho;
II – estímulo a forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente.

CAPÍTULO VIII
Do Estímulo ao Crédito e Capitalização

Art. 34 - A Administração Pública Municipal, para estímulo ao crédito e à capitalização dos empreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte poderá reservar em seu orçamento anual percentual a ser utilizado para apoiar programas de crédito e ou garantias, isolados ou suplementarmente aos programas instituídos pelo Estado ou a União, de acordo com regulamentação do Poder Executivo.

Art. 35 - A Administração Pública Municipal poderá fomentar e apoiar a criação e o funcionamento de linhas de microcrédito operacionalizadas através de instituições tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito do Município.

Art. 36 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar novos convênios, para estímulo ao crédito e à capitalização dos empreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte.

CAPÍTULO IX
Do Acesso à Justiça

Art. 37 – A Administração Pública Municipal poderá realizar parcerias com a iniciativa privada, através de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, ONGs, OAB – Ordem dos Advogados do Brasil e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar às microempresas e empresas de pequeno porte o acesso à justiça, priorizando a aplicação do disposto no artigo 74 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO X
Da Educação Empreendedora e do Acesso à Informação

Art. 38 – Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de educação empreendedora, com objetivo de disseminar conhecimento sobre gestão de empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, associativismo, cooperativismo e assuntos afins.

§ 1.º - Estão compreendidos no âmbito do *caput* deste artigo ações de caráter curricular ou extracurricular, voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas, assim como a alunos de nível médio e superior de ensino.

§ 2.º - Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação; concessão de bolsas de estudo; complementação de ensino básico público e particular; ações de capacitação de professores; outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

§ 3.º - Na escolha do objeto das parcerias referidas neste artigo terão prioridade projetos que:

I - sejam profissionalizantes;
II- beneficiem portadores de necessidades especiais, idosos ou jovens carentes;
III- estejam orientados para identificação e promoção de ações compatíveis com as necessidades, potencialidades e vocações do município.

Art. 39 – A Administração Pública Municipal poderá instituir programa de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte do Município às novas tecnologias da informação e comunicação, em especial à Internet.

Art. 41 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 42 – Fica Revogada, a Lei Municipal nº 030/08, de 14 de novembro de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá (AM), 18 de Março de 2011.

AMADEU JACAÚNA RUBEM
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Dênnis Willian Santos da Silva
Código Identificador:E7892892

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 056/2011 DE 18 DE MARÇO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a Contribuir mensalmente as Entidades oficiais de Representação dos Municípios do Estado do Amazonas e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Amaturá, ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:
LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a **ASSOCIAÇAO AMAZONENSE DE**

MUNICÍPIOS – AAM, **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS – CNM** e com o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DA MESORREGIÃO DO ALTO SOLIMÕES – CONALTOSOL**.

Art. 2º - A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Amaturá nas esferas administrativas do Estado de Amazonas e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle para:

I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;
II – Participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;
III – Representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais.
IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com estas entidades em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembleias-Gerais destas.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá (AM), 18 de MARÇO de 2011.

AMADEU JACAÚNA RUBEM
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Dênnis Willian Santos da Silva
Código Identificador:C08D83E3

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 001/2011-CPL;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Material Permanente**,** em favor das empresas**: Pontão Manaus E de A Quadros**, para os itens 01,02,03,04 e 05, com o valor de **R$ 974.842,00 (Novecentos e setenta e quatro mil oitocentos e quarenta e dois reais),** conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Careiro da Várzea, em 24 de fevereiro de 2011.

RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Raimunda Silva dos Santos
Código Identificador:A10AE55C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2011 - PMCV

Convoca os Candidatos Listados no Decreto de Homologação nº. 14 de 06 de junho de 2008, por Secretarias e Distritos".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM, Raimundo Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público para preenchimento de vagas em cargos municipais;

CONSIDERANDO ainda ser requisito essencial para apresentação e verificação dos documentos e nomeação, conforme o Edital nº 001/2008 do Concurso Público e Plano de Cargos dos Servidores Municipais;

DECRETA

Art.1º - Convocar os candidatos listados no anexo único deste Decreto classificados para os **Cargos Públicos de BIBLIOTECÁRIO MERENDEIRA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** e **GUARDA MUNICIPAL** conforme **Decreto de Homologação nº 014/2008 de 06 de junho de 2008** publicado no Diário Oficial do Estado no dia 09 de junho de 2008 para o **período de 23.03.2011** a **03.04.2011,** para apresentar os seguintes documentos:
aCPF;
b.Carteira de Identidade;
c. Certidão de Nascimento ou Casamento
d. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
e. Cartão de vacinação dos filhos menores de 05 anos;
f.. Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
g. Comprovante de escolaridade;
h.PIS/PASEP se tiver;
i. Título de Eleitor com o último comprovante de votação;
j. Cópia da última declaração do Imposto de renda ou Declaração de Isento;
k. 02 fotografias 3x4;
l. Comprovante de residência;
m. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, na categoria a qual o candidato à motorista se inscreveu.
n. Declaração de Bens e Valores (02 vias):
o. Declaração de Acumulação de Cargos (duas vias);

p. Termo de Dependentes para Imposto de Renda e salário família, quando for o caso.

Art. 2º - Os documentos acima elencados deverão ser entregue na Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida José Ribamar Barbosa nº. 04 – Centro, no horário de Expediente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM, 15 de março de 2011.

ANEXO ÚNICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

BIBLIOTECÁRIO
SEDE I

Nº. I	NOME	OC	P
204081091	Mara Rubia Chaves Borges	3º	60

MERENDEIRA/AUTAZ MIRIM

Nº. I	NOME	OC	P
204081562	Antonia Marlúcia Lopes Lira	6º	52
204081604	Luciana Lima da Silva	7º	52

CURARI

Nº. I	NOME	OC	P
204081631	Rda. Nonata L. de Almeida	3º	72

GURUPÁ

Nº. I	NOME	OC	P
204081583	Francimeire Custódio da Silva	3º	50

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/CUMÃ

Nº. I	NOME	OC	P
204080163	Liliane de Souza Torres	5º	80
204080047	Arimar Carvalho Maciel	6º	76
204080199	Marlon Gomes de Lima	7º	76
204080031	Ana Quezia da Costa Oliveira	8º	74
204080178	Mª de Jesus Pereira da Costa	9º	71

AUTAZ MIRIM

Nº. I	NOME	OC	P
204080126	Jander Almeida Moreira	8º	84
204080231	Rogério Galvão de Souza	9º	84
204080210	Naima Pereira M. de Menezes	10º	84

MURUMURUTUBA

Nº. I	NOME	OC	P
204080083	Eliane Gomes do Vale	4º	74
204080101	Francinei Nunes Liarte	5º	54

GURUPÁ

Nº. I	NOME	OC	P
204080124	Nilton Ferreira Miranda	7º	80

CAMBIXE

Nº. I	NOME	OC	P
204080257	Suely Mesquita de Almeida	3º	99
204080203	Milena Costa da Silva	4º	81

GUARDA MUNICIPAL/CUMÃ

Nº. I	NOME	OC	P
204080346	Ivanildo Castro de Moraes	3º	62
204080287	Alessandro Castro dos Anjos	4º	61

GURUPÁ

Nº. I	NOME	OC	P
204080300	Antonio Carlos Zani Costa	4º	90
204080356	Jean Costa de Souza	5º	90

MURUMURUTUBA

Nº. I	NOME	OC	P
204080376	Luis Paula de Souza Neto	3º	84

RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Raimunda Silva dos Santos
Código Identificador:4113BC33

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 004/2011 – PMCV

"Convoca o Candidato Listado no Decreto Municipal nº. 020/2010 de 29 de junho de 2010 por Secretaria e Distrito".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM, Raimundo Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público para preenchimento de vagas em cargos municipais;

CONSIDERANDO ainda ser requisito essencial para apresentação e verificação dos documentos e nomeação, conforme o Edital nº 001/2008 do Concurso Público e Plano de Cargos dos Servidores Municipais;

DECRETA

Art.1º - Convocar o candidato listado no anexo único deste Decreto classificado para o **Cargo Público de AUXILIAR DE SERVIÇOS** conforme **Decreto de Municipal nº 020/2010** de 29 de junho de 2010, para o **período de 23.03.2011** a **03.04.2011,** para apresentar os seguintes documentos:

a. CPF;
b. Carteira de Identidade;
c. Certidão de Nascimento ou Casamento
d. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
e. Cartão de vacinação dos filhos menores de 05 anos;
f. Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
g. Comprovante de escolaridade;
h. PIS/PASEP se tiver;
i. Título de Eleitor com o último comprovante de votação;

j. Cópia da última declaração do Imposto de renda ou Declaração de Isento;
k. 02 fotografias 3x4;
l. Comprovante de residência;
m. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, na categoria a qual o candidato à motorista se inscreveu.
n. Declaração de Bens e Valores (02 vias):
o. Declaração de Acumulação de Cargos (duas vias);
p. Termo de Dependentes para Imposto de Renda e salário família, quando for o caso.

Art. 2º - Os documentos acima elencados deverão ser entregue na Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida José Ribamar Barbosa nº. 04 – Centro, no horário de Expediente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM, 15 de março de 2011.

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CURARIZINHO/CURUÇÁ

Nº. I	NOME	OC	P
204080077	Edilene Nascimento de Souza	7º	64

RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Raimunda Silva dos Santos
Código Identificador:47731866

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2011. OBJETO: Aquisição de Mobiliário e Ar Condicionado, para atender a Administração. **DATA e HORÁRIO:** 04 de abril de 2011, às 09:00hs.
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea localizada na Sede à Avenida José Ribamar Barbosa, nº. 04 – Centro . CEP. 69.255-000, nos dias úteis, das 08:30 ás 12:00 horas e o valor de sua reprodução é de **R$ 20,00 (vinte reais),** o qual será recolhido aos cofres do Município.

Careiro da Várzea, em 22 de março de 2011.

A COMISSÃO

Publicado por:
Raimunda Silva dos Santos
Código Identificador:82086E3E

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão: Comissão Permanente de Licitação - CPL
Resenha: nº. 014/2011-GP/CPL Data: 22/03/2011
Assunto: Aviso de Licitação
01) Pregão Presencial nº. 004/2011-CPL: **Objeto: CONTRATAÇÃO PELO MENOR PREÇO GLOBAL DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO NO MUNICÍPIO DE COARI**, de interesse da Secretaria Municipal da Casa Civil – SCC.
Data da Realização do certame: 05/04/2011, as 08h30min.
Os Editais e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na Rua 05 de Setembro nº. 368 – A Centro na Comissão Permanente de Licitação - CPL das 08h00min às 13h00min, mediante o pagamento do edital acrescido da taxa de expediente (R$ 5,30), através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no setor de Tributos da Prefeitura, com pagamentos em uma das Agências da Rede Bancária Credenciada pela Prefeitura Municipal de Coari / AM**. Valor do Edital, R$ 80,00.**

A Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Publicado por:
Francisco José Nogueira de Menezes
Código Identificador:F36883F4

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA/AM**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 002/2011, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 002/2011;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foram consideradas vencedoras as Firmas: **Francisco de Lima Mercearia - ME**, para os itens. 01, 04, 05, 07, 08, 11, 13, 14, 15, 17, , com o valor global de R$ 76.304,95 (Setenta e seis mil, trezentos e quatro reais e noventa e cinco centavos); **Aidno Soares Bezerra**, para os itens: 02, 03, 06, 09, com o valor global de R$ 21.606,36 (Vinte e um mil, seiscentos e seis reais e trinta e seis centavos), **A J M Martins - ME.** para o item: 10 e 16 com o valor global de R$ 4.845,85 (Quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos); **Vilcely W de França Comércio** para o item 12, com o valor global de R$ 2.100,45 (Dois mil, cem reais e quarenta e cinco centavos), cuja licitação foi devidamente adjudicada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA/AM, em 16 de fevereiro de 2011.

RÔMULO BARBOSA MATTOS
Prefeito Municipal de Envira

Publicado por:
Antônio Railson de França Cesario
Código Identificador:8D782DF2

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 005/2011 – CML/PMI

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 005/2011 – CML/PMI

A Comissão Municipal de Licitação da **Prefeitura Municipal de Iranduba** torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte procedimento licitatório **TOMADA DE PREÇO N.º 005/2011 – CML/PMI, DO TIPO *"MENOR PREÇO DE PESSOA JURÍDICA*"** Objeto: **"Construção de Uma Escola, no Município de Iranduba/AM".**
Fonte do Recurso: **Recurso Próprio.**
Data e horário: 09 de abril de 2011, às 09h00 horas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação situada na Travessa Tambaqui nº 07 – Centro - Iranduba (AM). Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das 09:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta feira.

Iranduba/AM, 22 de março de 2011.

OSMARINO ANTÔNIO BUENO DE CASTRO
Presidente da CML

Publicado por:
Almir da Silva Prestes
Código Identificador:89ACA1C2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N 004/2011 - CML/PMI

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 004/2011 – CML/PMI

A Comissão Municipal de Licitação da **Prefeitura Municipal de Iranduba** torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte procedimento licitatório **TOMADA DE PREÇO N.º 004/2011 – CML/PMI, DO TIPO *"MENOR PREÇO DE PESSOA JURÍDICA*"** Objeto: **"Contratação de Empresa Especializada, para realização de Concurso Público para Provimento de Vários Cargos da Prefeitura Municipal de Iranduba/AM** . Data e horário: 08 de abril de 2011, às 09h00 horas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação situada na Travessa Tambaqui nº 07 – Centro - Iranduba (AM). Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das 09:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta feira.

Iranduba/AM, 22 de março de 2011.

OSMARINO ANTÔNIO BUENO DE CASTRO
Presidente da CML

Publicado por:
Almir da Silva Prestes
Código Identificador:F389B8B9

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 008/2011

A Prefeitura Municipal de Itacoatiara, através da Comissão Geral de Licitação – CGL torna público que realizará o seguinte Procedimento Licitatório:
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2011-CGL
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para confecção de carteira escolar, quadro branco e outros produtos de movelaria destinados às escolas e creches da zona urbana e rural do município de Itacoatiara.
DATA, HORÁRIO E LOCAL: 05 de abril 2011, às 09h00min da manhã no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, sito à Avenida Parque, esquina com a Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, s/nº, Centro, CEP. 69.100-000 – Itacoatiara/AM.
O edital e seus Anexos poderão ser examinados sem ônus e caso haja interesse poderão ser retirados antes da realização desta licitação, mediante a restituição dos custos com pagamento através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no valor de R$ 50,00 (Cinquenta Reais) na Sala da Comissão Geral de Licitação no endereço supracitado no horário de 08h00min às 13h00min.
Itacoatiara/AM, 22 de março de 2011.

JOSÉ VICENTE DA SILVA FILHO
Presidente da CGL

Publicado por:
Mayka Mendonça da Silva
Código Identificador:BD55D31C

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS/SEMED-2011 - EDITAL Nº 004/2011–CE, DE 18 DE MARÇO DE 2011

Divulga o resultado do julgamento do recurso interposto em face do deferimento e indeferimento de inscrição no PSS/SEMED-2011, pela Comissão Examinadora - CE.

O Presidente da Comissão Examinadora - CE do Processo Seletivo Simplificado – PSS/SEMED 2011, professor VIVALDO CHAGAS DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal 056/2011, e considerando o que dispõe o artigo 41 do EDITAL Nº 001/2011 - PMM, de 18 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:
1 - Tornar pública a ata da reunião da comissão examinadora do PSS/SEMED- 2011, nomeada pelo decreto nº 056/2011-PMM, conforme texto integral abaixo:

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO EXAMINADORA DO PSS/SEMED-2011. (DECRETO Nº 056/2011-PMM). Aos dezoito dias do mês de março de 2011, às 13h, no Anexo III, da Secretaria Municipal de Educação, no Bulevar Pedro Rates, nº 753, centro, sob a presidência do professor VIVALDO

CHAGAS DOS SANTOS, reuniu-se a Comissão Examinadora nomeada pelo Decreto nº 056/2011-PMM para apreciar o único recurso interposto em face do indeferimento de inscrições, divulgado pelo Edital Nº 002/2011-CE. O senhor Presidente distribuiu, por sorteio, o recurso ao membro JOSÉ DE ARIMATÉIA LIMA BENTES, para o fim de oferecer relatório e voto, suspendendo a reunião por 30 (trinta) minutos. Reiniciada a reunião, o membro JOSÉ DE ARIMATÉIA LIMA BENTES apresentou o seguinte relatório: ***Francisco Robemar Pereira de Castro interpôs, às 13h30 do dia 17/03/2011, recurso contra o indeferimento de seu pedido de inscrição, por não preencher as condições exigidas no Edital. Juntou uma certidão expedida pelo Cartório Eleitoral, com o propósito de comprovar que, no momento da inscrição, se encontrava quites com as obrigações eleitorais. É O RELATÓRIO. PASSO AO VOTO. O prazo do recurso, nos termos do artigo 40, do Edital, é de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da divulgação. O edital que divulgou o resultado recorrido circulou a partir de 00:00h do dia 15/03/2011, de modo que o prazo para do recurso se encerrou às 24:00h daquele mesmo dia. O artigo 42, do referido Edital, dispõe que "serão rejeitados de plano, sem exame de mérito, os recursos interpostos fora dos prazos..." Assim, deve o recurso ser rejeitado de plano, sem exame do mérito. É O VOTO.*** *Colocado em discussão e, depois, em deliberação o relatório e o voto foram aprovados por unanimidade pela CE, para o fim de manter o indeferimento da inscrição do recorrente. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente determinou a mim, MARIA DE SOUZA BRAGA, a lavratura desta ata, que vai por todos assinada. VIVALDO CHAGAS DOS SANTOS. Presidente. Membros: JOSÉ DE ARIMATÉIA LIMA BENTES. JÂNIO ARAÚJO DE LIMA. MARIENE ENCARNAÇÃO DA COSTA. MARIA EDILENE SILVA DA SILVA. MARIA DE SOUZA BRAGA. SILVILENE OLIVEIRA DE ARAÚJO.*

2 - A decisão da Comissão Examinadora - CE, na forma do EDITAL Nº 001/2011 - PMM, é terminativa.
Manacapuru (AM), 18 de março de 2011.

VIVALDO CHAGAS DOS SANTOS
Presidente da Comissão Examinadora

Publicado por:
Angelo Rodrigues Santos
Código Identificador:71E6585E

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR CONCURSADO

Pelo presente EDITAL fica o Sr.(a) **CRISTOVÃO VIEIRA FILHO** CONVOCADO (A) nos termos e nas condições estabelecidas no Edital Nº 001/2010 de Concurso Público de Provas e Títulos, para comparecer à Sede da Prefeitura Municipal de Manaquiri, Sala da Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de assumir ao cargo de **TÉC. AGRÍCOLA / ZOOTECNIA**, em razão da sua habilitação no Certame Público Municipal, homologado pelo Decreto nº 035, de 24 de Junho de 2.010.

Manaquiri/AM., 14 de Março de 2011.

WAGNER DE ALMEIDA
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:CAD7D02B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR CONCURSADO

Pelo presente EDITAL fica o Sr.(a) **ANDERSON MEDEIROS MOTA** CONVOCADO (A) nos termos e nas condições estabelecidas no Edital Nº 001/2010 de Concurso Público de Provas e Títulos, para comparecer à Sede da Prefeitura Municipal de Manaquiri, Sala da Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de assumir ao cargo de **TÉC. AGRÍCOLA / ZOOTECNIA**, em razão da sua habilitação no Certame Público Municipal, homologado pelo Decreto nº 035, de 24 de Junho de 2.010.

Manaquiri/AM., 14 de Março de 2011.

WAGNER DE ALMEIDA
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:ACD9FDCC

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2011-CML

CONSIDERANDO o relatório apresentado pela Pregoeira e equipe de apoio no Processo nº 00a/2011, relativo à Licitação do tipo Pregão Presencial do Registro de Preços nº 4/2011, CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo, HOMOLOGO a deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio, constante no relatório supra citado para todos os efeitos previstos em Lei e ADJUDICO o objeto da Ata de Registro de Preços as licitantes: CLAUDOMIRO PICANÇO CARVALHO CNPJ Nº: 04.598.330/0010-72 vencedora do LOTE 1, Itens: 1,2,3,4,5 e 6 com o valor global de R$ 3.478.430,00 (Três milhões quatrocentos e quarenta e oito mil quatrocentos e trinta reais) e do LOTE 2, Itens: 1,2,3,4,5,6 e 7 no valor global de R$ 3.177.240,00 (Três milhões cento e setenta e sete mil duzentos e quarenta reais) e CAÇAPAVA COMÉRCIO DE PETROLEO LTDA. CNPJ Nº: 07.498.919/0002-87 vencedora do LOTE 3, Itens: 1,2,3 e 4 com o valor global de R$ 1.142,440,00 (Um milhão cento quarenta e dois mil quatrocentos e quarenta reais) para o "Registro de Preços para eventual Aquisição de combustíveis e lubrificantes para atender as necessidades da Administração Municipal"**.** O valor global do Registro de Preços foi de R$ 7.798.110,00 (Sete milhões setecentos e noventa e oito mil cento e dez reais).

Gabinete do Prefeito em Parintins, 21 de Março de 2011.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:5271F0B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2011-CML

Termo de Contrato firmado em 18 de março de 2011, entre Prefeitura Municipal de Parintins e os fornecedores E. B. BARBOSA no valor de global R$ 112.007,74 (Cento e doze mil sete reais e setenta e quatro centavos); F. GODINHO DE SOUZA no valor global de R$ 120.843,80 (Cento e vinte mil oitocentos e quarenta e três reais e oitenta centavos); R.S.P.FERREIRA no valor global de R$ 36.751,60 (Trinta e seis mil setecentos e cinqüenta e um reais e sessenta centavos) e N. M. T. SARAIVA-ME no valor de R$ 381.641,28 (Trezentos e oitenta e um mil seiscentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), objetivando a "Aquisição de Gêneros Alimentícios para o Programa de Alimentação Escolar 2011". Prazo do Contrato; 60 (sessenta) dias. Dotação: Unidade Orçamentária: 020401 – Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer; Programa de Trabalho: 12.365.0063.2.022 – Manutenção de Creche; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fontes de Recurso: 28 – PNAEC/CRECHE; Programa de Trabalho: 12.365.0063.2.023 – Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fontes de Recurso: 28 – PNAEP/PRÉ-ESCOLA; Programa de Trabalho: 12.362.0011.2.019 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fontes de Recurso: 28 – PNAEM/MÉDIO.

Gabinete do Prefeito em Parintins, 18 de março de 2011.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:61B612BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2011-CML

CONSIDERANDO o relatório apresentado pelo Pregoeiro e equipe de apoio no Processo nº 004/2011, relativo à Licitação do tipo Pregão Presencial nº 4/2011, CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo, HOMOLOGO a deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, constante no relatório supra citado para todos os efeitos previstos em Lei e ADJUDICO o objeto desta licitação aos licitantes E. B. BARBOSA vencedora dos itens: 07 – Café em pó marca Kimimo a (R$ 11,00 o kg); 12– Feijão rajado tipo 1, marca Manaus Sul a (R$ 4,10 kg), 13 – Feijão da praia tipo 1, marca Tio Beto a (R$ 3,85 Kg), 17 – Frango congelado marca Amazonas a (R$ 3,90) o Kilo; 24 – Milho branco marca Marisa a (R$ 4,18) o Kilo; 25 – Milho para pipoca marca Renatinha a (R$ 3,65) o Kilo; 29 – Queijo Mussarela fatiado marca Italac a (R$ 16,00) o Kilo, no valor de global R$ 112.007,74 (Cento e doze mil sete reais e setenta e quatro centavos); F. GODINHO DE SOUZA, vencedora do item 27 – Polpa de Frutas Natural marca Parintins Polpa a (R$ 5,39) o Kilo, no valor global de R$ 120.843,80 (Cento e vinte mil oitocentos e quarenta e três reais e oitenta centavos); R.S.P.FERREIRA vencedora dos itens: 03 – Alho in Natura numero 5 marca roxo a (R$ 10,50) o Kilo; 4- Batata Inglesa, escovada a (R$ 1,98) o Kilo, 09- Cenoura in Natura Paulista a (R$ 3,15) o Kilo; 10 - Cebola in Natura Nacional a (R$ 1,85) o Kilo; 19 -Jerimum regional a (R$ 0,85) o Kilo; 30 – Repolho in Natura Verde a (R$ 2,50) o Kilo; 35- Tomate in Natura Regional a (R$ 3,00) o Kilo, no valor global de R$ 36.751,60 (Trinta e seis mil setecentos e cinqüenta e um reais e sessenta centavos) e N. M. T. SARAIVA-ME vencedora dos itens: 01 - Açúcar cristal especial, marca Itamaraty a (R$ 2,09) o Kilo; 2 – Arroz tipo I, marca Italianinho a (R$ 1,95) o Kilo; 5– Biscoito tipo cream cracer, marca trigolino a (R$ 4,20) o Kilo; 6- Biscoito tipo Maizena, marca Kelly a (R$ 4,45) o Kilo; 08- Chocolate em pó marca Apti a (R$ 17,00) o Kilo; 11- Polpa de Tomate marca Olé a (R$ 3,44) o Kilo; 14 – Farinha de Tapioca marca Du Delta a (R$ 4,30) o Kilo; 15 – Farinha de Milho marca Coringa a (R$ 2,73) o Kilo; 16 – Farinha Lacta marca Nutriday a (R$ 11,63) o Kilo; 18 – Yogurte Integral de polpa de frutas marca Toya a (R$ 5,50) o Kilo; 20 – Leite em pó Integral marca Toya a (R$ 9,99) o Kilo; 21 – Margarina marga Delini a (R$ 5,29) o Kilo; 22 - Massa especial de sêmola tipo espaguete, marca Ricosa, a (R$ 2,49) o Kilo; 23 – Massa especial de sêmola tipo parafuso marca Ricosa a (R$ 5,07) o Kilo; 26 – Óleo de Soja, marca Sadia a (R$ 3,08) o Peti, 31- Sardinha em conserva em óleo comestível marca 88 a (R$ 1,79) a lata; 32 - Sal iodado tipo refinado, marca Mimosal a R$ (0,72) o Kilo, 33- Seleta de legumes em conserva marca Jussara a (R$ 1,45) a lata 200g, 34- Suco de fruta concentrado 500 ml, marca Palmeron a R$ (2,00) a garrafa, no valor de R$ 381.641,28 (Trezentos e oitenta e um mil seiscentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), objetivando a "Aquisição de Gêneros Alimentícios para o Programa de Alimentação Escolar 2011".

Gabinete do Prefeito em Parintins, 18 de março de 2011.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:15798A74

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA EXTRATO DE CARTA - CONTRATO CC N.º 009/2011

ESPÉCIE: Termo de Carta – Contrato de Aquisição de Materiais de Construção, Elétricos e Hidráulicos.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa J. Z. DE ARAÚJO JUNIOR – ME, CNPJ n.º 05.879.761/0001-89, situada à Av. Gov. Conrado Niemayer, 38B – Centro – Rio Preto da Eva/AM.
OBJETO: Aquisição de Materiais de Construção, Elétricos e Hidráulicos.
VALOR: R$ 50.054,00 (cinqüenta mil e cinqüenta e quatro reais).
DATA DE ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2011.
PRAZO DE DURAÇÃO: 03 (três) meses.
SUPORTE LEGAL: Carta - Convite n.º 010/2011 – CPL, Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Onde se Lê: "**VALOR:** R$ 50.054,00 (cinquenta mil e cinquenta e quatro reais)";
Leia-se: "**VALOR:** R$ 78.227,50 (setenta e oito mil duzentos e vinte e sete reais e cinqüenta centavos)";
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 22 de março de 2011.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:B5F9479F

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO PP N.º 001/2010

ESPÉCIE: **CONTRATO PP N.º 001/2010;**
PREGÃO PRESENCIAL N.º: 001/2010;
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa H. FERNANDES PEREIRA – ME, CNPJ n.º 10.269.600/0001-03.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2010;
OBJETO: Locação de Veículos Automotivos;
Onde se Lê: "PRAZO: prorrogando o prazo em mais 02 (dois) meses";
Leia-se: "PRAZO E VALOR: prorrogando o prazo em mais 02 (dois) meses e aditando o valor em R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais);
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 22 de março de 2011.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:2AB40EBB

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO PP N.º 008/2010

ESPÉCIE: **CONTRATO PP N.º 008/2010;**
PREGÃO PRESENCIAL N.º: 006/2010;
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa W F DA SILVA FERNANDES – ME, CNPJ n.º 10.197.185/0001-20.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2010;
OBJETO: Serviços de Sonorização;
Onde se Lê: "PRAZO: prorrogando o prazo em mais 02 (dois) meses";
Leia-se: "PRAZO E VALOR: prorrogando o prazo em mais 02 (dois) meses e aditando o valor em R$ 12.000,00 (doze mil reais);
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 22 de março de 2011.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:9812552F

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO PP N.º 003/2010

ESPÉCIE: **CONTRATO PP N.º 003/2010;**
PREGÃO PRESENCIAL N.º: 001/2010;
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa F. A. F. NOGUEIRA – ME, CNPJ n.º 09.419.240/0001-08.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2010;
OBJETO: Locação de Veículos Automotivos;
Onde se Lê: "PRAZO: prorrogando o prazo em mais 02 (dois) meses";
Leia-se: "PRAZO E VALOR: prorrogando o prazo em mais 02 (dois) meses e aditando o valor em R$ 77.200,00 (setenta e sete mil e duzentos reais);
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 22 de março de 2011.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:F37D50C7

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO PP N.º 002/2010

ESPÉCIE: **CONTRATO PP N.º 002/2010;**
PREGÃO PRESENCIAL N.º: 001/2010;
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa M. C. DE SOUZA CONSTRUÇÕES – ME, CNPJ n.º 09.406.159/0001-85.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2010;
OBJETO: Locação de Veículos Automotivos;
Onde se Lê: "PRAZO: prorrogando o prazo em mais 02 (dois) meses";
Leia-se: "PRAZO E VALOR: prorrogando o prazo em mais 02 (dois) meses e aditando o valor em R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais);
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 22 de março de 2011.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:1A15F9E0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO PP N.º 004/2010

ESPÉCIE: **CONTRATO PP N.º 004/2010;**
PREGÃO PRESENCIAL N.º: 001/2010;
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa PLUSCARD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º 05.665.572/0001-03.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2010;
OBJETO: Locação de Veículos Automotivos;
Onde se Lê: "PRAZO: prorrogando o prazo em mais 02 (dois) meses";
Leia-se: "PRAZO E VALOR: prorrogando o prazo em mais 02 (dois) meses e aditando o valor em R$ 111.000,00 (cento e onze mil reais);
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 22 de março de 2011.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:FFF63238

GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 024/11

Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva., torna publico que recebeu do IPAAM, a Licença De Instalação nº. 024/11, que autoriza a duplicação da rodovia AM 010, em um trecho de aproximadamente 1.000,00m, com validade de **365 dias**, para Rodovias, no Município de Rio Preto da Eva – AM, (processo nº 1142/T/10).

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:D7B9D999

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2011 - CPL

PREGÃO PRESENCIAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2011 - CPL

No dia 15 de março de 2011, foram registrados os preços das empresas abaixo identificadas para "**Eventual Aquisição, Pelo Menor Preço Por Item De Merenda Escolar, Para Atender As Necessidades Dos Alunos Da Rede Municipal De Ensino De Coari - AM, De Interesse Da Secretaria Municipal De Educação – SEMED/ Coari."** Como órgão participante e tendo como órgão gerenciador a Secretaria Municipal de Economia e Finanças – SEMEF, resultante do Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço nº 003/2011 – CPL/PMC. As especificações constantes dos respectivos objetos e os termos da proposta de preços integram esta Ata de Registro de Preços.

A presente Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura e publicação.

Item	DESCRIÇÃO	Und	Marca	Total	V. Unit.	Fornecedor
1	**Achocolatado em pó** -Acondicionado em pacote de 400g. Contendo prazo de validade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento.	pct	Marata	24.720	R$ 3,37	S. H. S. ATAIDE & CIA LTDA
2	**Açúcar** - Cristal, embalado em saco plástico transparente de 1000 g, Contendo prazo de validade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento	Kg	Itamarati	49.500	R$ 2,63	A.I.G. COMERCIAL LTDA
3	**Alho** - In natura, embalado em caixa de madeira, Contendo prazo de validade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento	Kg	Rika	550	R$ 17,63	A.I.G. COMERCIAL LTDA
4	**Arroz** - Tipo 1 longo fino, com rendimento de 100 %. Embalado em saco plástico transparente de 1000g.	Kg	Acostumado	34.900	R$ 2,80	S. H. S. ATAIDE & CIA LTDA
5	**Aveia** - Em flocos, acondicionada em pacote com 500g, Contendo prazo de validade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento.	pct	Nutribom	9.500	R$ 5,15	JOSENIRA LINHARES
6	**Batata Portuguesa** - Primeira qualidade, características adicionais próprias para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Kg	Regional	1.880	R$ 4,65	A.I.G. COMERCIAL LTDA
7	**Beterraba** - Primeira qualidade, características adicionais próprias para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Kg	Regional	1.880	R$ 5,58	A.I.G. COMERCIAL LTDA
8	**Biscoito doce** - Tipo maisena, embalado em saco plástico transparente de 400g, com dupla embalagem.	pct	Trigolino	800	R$ 3,02	A.I.G. COMERCIAL LTDA
9	**Biscoito salgado** - Tipo creme cracker, embalado em saco plástico transparente de 400g, com dupla embalagem.	pct	Vitarella	53.500	R$ 2,49	S. H. S. ATAIDE & CIA LTDA
10	**Carne bovina em almôndegas** - Em conserva, acondicionado em lata de 300g, contendo data de validade, carimbo do SIF, inspecionada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento.	lata	Bordon	21.430	R$ 3,74	JOSENIRA LINHARES
11	**Carne bovina moída** - Tipo moído congelada, acondicionado em saco plástico transparente de 500 g, contendo data de validade, carimbo do SIF,	Kg	Kicarne	15.000	R$ 7,57	JOSENIRA LINHARES

	inspecionada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento.					
12	**Carne Bovina moída em conserva -** Acondicionado em lata de 320g, contendo data de validade, carimbo do SIF, inspecionada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento.	lata	Oderiche	28.120	R$ 2,78	S. H. S. ATAIDE & CIA LTDA
13	**Carne bovina salgada -** Tipo charqueado, acondicionada em saco plástico transparente de 1000g, contendo data de validade, carimbo do SIF, inspecionada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento.	Kg	Norte Sul	30.000	R$ 16,60	S. H. S. ATAIDE & CIA LTDA
14	**Cebola de cabeça -** Primeira qualidade, características adicionais próprias para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	kg	Regional	1.880	R$ 4,10	A.I.G. COMERCIAL LTDA
15	**Cenoura -** Primeira qualidade, características adicionais próprias para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Kg	Regional	1.250	R$ 5,25	A.I.G. COMERCIAL LTDA
16	**Colorau em pó -** Embalado em sacos plásticos transparentes de 100g com prazo de validade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento.	Kg	D. Carminha	300	R$ 7,00	A.I.G. COMERCIAL LTDA
17	**Extrato de tomate -** Acondicionado em embalagem de vidro de 190 g, contendo data de validade, carimbo do SIF, inspecionada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento.	vidro	Saúde	4.000	R$ 2,16	A.I.G. COMERCIAL LTDA
18	**Farinha de tapioca -** Torrada, acondicionada em saco plástico transparente de 500 g, com prazo de validade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento.	Kg	Manaus	1.500	R$ 6,23	JOSENIRA LINHARES
19	**Farinha de trigo -** Com fermento, acondicionada em saco plástico transparente de 1000 g, com prazo de validade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento.	Kg	Trigolar	1.200	R$ 2,90	JOSENIRA LINHARES
20	**Farinha láctea -** A base de farinha de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, leite em pó integral, vitaminas e minerais, sal e aromatizantes. Acondicionado em pacotes de 400 g. inspecionado pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento	pct	Nutrimental	500	R$ 6,50	A.I.G. COMERCIAL LTDA
21	**Feijão -** Tipo 1, grupo 1, com rendimento de 100 %. Embalado em saco plástico transparente de 1000g. Contendo prazo de validade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento.	Kg	Ótimo	20.000	R$ 5,00	S. H. S. ATAIDE & CIA LTDA
22	**Frango -** Inteiro, congelado, acondicionado em saco plástico transparente, contendo data de validade, carimbo do SFI, inspecionada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento.	Kg	Ave Norte	25.000	R$ 5,35	A.I.G. COMERCIAL LTDA
23	**Iogurte -** Cultura láctea selecionada de leite em pó integral reconstituído, preparado com polpa de goiaba, morango, ameixa, maracujá e cupuaçu.inspecionado pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento.	unidade	Danone	4.000	R$ 1,50	ANANIAS C. DA SILVA
24	**Leite de vaca em pó** - Integral em pó, não modificado, acondicionado em pacotes de 400 g, Contendo prazo de validade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento.	pct	Tradição	61.840	R$ 5,30	A.I.G. COMERCIAL LTDA
25	**Macarrão -** Tipo espaguete, enriquecido com ovos, acondicionado em sacos plásticos transparente com 500 g, contendo data de validade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento.	Kg	Dona Benta	22.000	R$ 3,86	S. H. S. ATAIDE & CIA LTDA
26	**Macarrão -** Para sopa, enriquecido com ovos, acondicionado em sacos plásticos transparente com 500 g, contendo data de validade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento.	Kg	Trigolino	100	R$ 4,62	JOSENIRA LINHARES

27	**Margarina -** Vegetal, acondicionadas em depósitos plásticos de 500 g. Com prazo de validade, inspecionada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento	Kg	Mesa	650	R$ 5,22	V. F. PINTO DE CIA LTDA
28	**Milho branco** - Seco, acondicionado em saco plástico transparente 1000 g, contendo data de validade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento.	Kg	Renatinha	24.000	R$ 4,42	JOSENIRA LINHARES
29	**Milho de pipoca -** Seco, acondicionado em saco plástico transparente 500 g, contendo data de validade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento.	Kg	Só Milho	500	R$ 4,20	JOSENIRA LINHARES
30	**Óleo de soja** - Com prazo de validade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento.	Garrafa	Lisa	3.800	R$ 3,69	A.I.G. COMERCIAL LTDA
31	**Ovos de galinha**- In natura, tipo extra, limpo, acondicionado em formas com 30 unidades.	*unid.*	Granja	73.000	R$ 0,37	A.I.G. COMERCIAL LTDA
32	**Pão** - Tipo francês, de 50 g, acondicionado em caixas plásticas com tampa.	*unid.*	Mestre do Pão	126.000	R$ 0,44	JOSENIRA LINHARES
33	**Pão** - Tipo massa fina, de 50 g, acondicionado em caixas plásticas com tampa.	*unid.*	Mestre do Pão	126.000	R$ 0,48	JOSENIRA LINHARES
34	**Pão Torrado** - Embalado em saco plástico transparente de 500 g. Contendo prazo de validade, sem alterações de cor, aroma e sabor característico, próprio para o consumo humano.	Garrafa	Mestre do Pão	6.000	R$ 7,50	JOSENIRA LINHARES
35	**Pimenta do Reino -** Torrada e moída, acondicionada em saco plástico transparente com 100 g, contendo data de validade, sem alterações de cor, aroma e sabor característico.	Kg	Regional	240	R$ 16,85	ANANIAS C. DA SILVA
36	**Sal** - Iodado, acondicionado em saco plástico transparente, com prazo de validade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento.	Kg	Mimosal	3.800	R$ 1,16	A.I.G. COMERCIAL LTDA
37	**Salsicha em Conserva -** Acondicionada em lata de 300 g, contendo data de validade, carimbo do SIF, inspecionada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento.	lata	Oderiche	26.600	R$ 1,92	S. H. S. ATAIDE & CIA LTDA
38	**Salsicha in Natura -** Acondicionada em saco plástico de 5 kg, contendo data de validade, carimbo do SIF, inspecionada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento.	Kg	Seara	9.000	R$ 5,84	A.I.G. COMERCIAL LTDA
39	**Seleta de legumes com milho -** Em conserva, acondicionado em lata de 300 g, contendo data de validade, carimbo do SIF, inspecionada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento.	lata	Jurema	4.500	R$ 1,82	JOSENIRA LINHARES
40	**Suco -** Engarrafado de caju com alto teor de polpa, contendo 500 mL, com diluição de 1 para 9 de concentrado e água, adoçado a gosto. Inspecionado pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento.	Garrafa	Da Fruta	16.500	R$ 2,34	A.I.G. COMERCIAL LTDA
41	**Tomate -** Primeira qualidade, características adicionais próprias para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	*Kg*	Regional	1.250	R$ 6,18	A.I.G. COMERCIAL LTDA
42	**Vinagre -** De vinho branco, acondicionado em garrafas de 500 mL, com prazo de validade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento.	Garrafa	Virrosas	1.500	R$ 1,85	V. F. PINTO DE CIA LTDA

Publicado por:
Francisco José Nogueira de Menezes
Código Identificador:77427AEF

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO NO. 005/2011.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
Rua Leonardo Malcher, 1189 - Fone: (092) 233-0211 / 0395.
CEP 69.010 - Fax (092) 233-8468 - Manaus - AM.

ÓRGÃO	DATA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA	

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO NO. 005/2011.

DATA DO TERMO: 18/02/2011. **PARTES**: MUNICÍPIO DE ENVIRA, na pessoa jurídica da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA** e a Firma **A J M Martins - ME, OBJETO**: Aquisição de gêneros Alimentícios para atender a merenda escolar dos alunos do município de Envira-AM **VALOR**: R$ 4.845,85 (quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Programa de Trabalho nº 0204 12 361 00 62 2 . 012, Elemento de Despesa: 3390 30 PNAEI, 3390 30 PNAE. **VIGÊNCIA**: 100 (cento) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL

Nº DA PUBLICAÇÃO	ATENDENTE

Publicado por:
Antônio Railson de França Cesario
Código Identificador:F3859128

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO NO. 003/2011.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
Rua Leonardo Malcher, 1189 - Fone: (092) 233-0211 / 0395.
CEP 69.010 - Fax (092) 233-8468 - Manaus - AM.

ÓRGÃO	DATA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA	

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO NO. 003/2011.

DATA DO TERMO: 18/02/2011. **PARTES**: MUNICÍPIO DE ENVIRA, na pessoa jurídica da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA** e a Firma **AIDNO SOARES BEZERRA, OBJETO**: Aquisição de gêneros Alimentícios para atender a merenda escolar dos alunos do município de Envira-AM **VALOR**: R$ 21.606,36 (vinte e um mil, seiscentos e seis reais e trinta e seis centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Programa de Trabalho nº 0204 12 361 00 62 2 . 012, Elemento de Despesa: 3390 30 PNAEI, 3390 30 PNAE. **VIGÊNCIA**: 100 (cento) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL

Nº DA PUBLICAÇÃO	ATENDENTE

Publicado por:
Antônio Railson de França Cesario
Código Identificador:8AAB393D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO NO. 004/2011.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
Rua Leonardo Malcher, 1189 - Fone: (092) 233-0211 / 0395.
CEP 69.010 - Fax (092) 233-8468 - Manaus - AM.

ÓRGÃO	DATA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA	

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO NO. 004/2011.

DATA DO TERMO: 18/02/2011. **PARTES**: MUNICÍPIO DE ENVIRA, na pessoa jurídica da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA** e a Firma **FRANCISCO DE LIMA MERCEARIA-ME, OBJETO**: Aquisição de gêneros Alimentícios para atender a merenda escolar dos alunos do município de Envira-AM **VALOR**: R$ 76.304,95 (setenta e seis mil, trezentos e quatro reais e noventa e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Programa de Trabalho nº 0204 12 361 00 62 2 . 012, Elemento de Despesa: 3390 30 PNAEI, 3390 30 PNAE, 3390 3001-FPM. **VIGÊNCIA**: 100 (cento) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL

Nº DA PUBLICAÇÃO	ATENDENTE

Publicado por:
Antônio Railson de França Cesario
Código Identificador:A2DEB3F2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO NO. 002/2011.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
Rua Leonardo Malcher, 1189 - Fone: (092) 233-0211 / 0395.
CEP 69.010 - Fax (092) 233-8468 - Manaus - AM.

ÓRGÃO	DATA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA	

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO NO. 002/2011.

DATA DO TERMO: 18/02/2011. **PARTES**: MUNICÍPIO DE ENVIRA, na pessoa jurídica da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA** e a Firma **VILCELY WANDERLEY DE FRANÇA, OBJETO**: Aquisição de gêneros Alimentícios para atender a merenda escolar dos alunos do município de Envira-AM. **VALOR**: R$ 2.100,45 (dois mil, cem reais e quarenta e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Programa de Trabalho nº 0204 12 361 00 62 2 . 012, Elemento de Despesa: 3390 30 PNAEI, 3390 30 PNAE. **VIGÊNCIA**: 100 (cento) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL

Nº DA PUBLICAÇÃO	ATENDENTE

Publicado por:
Antônio Railson de França Cesario
Código Identificador:C9DDA254

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS/SEMED-2011 - EDITAL Nº 005/2011–CE, DE 21 DE MARÇO DE 2011

Retifica o Edital nº 003/2011–CE, de 16 de março de 2011, que divulgou o resultado da avaliação de C***urriculum Vitae*** efetuada pela Comissão Examinadora - CE.

O Presidente da Comissão Examinadora - CE do Processo Seletivo Simplificado – PSS/SEMED 2011, professor VIVALDO CHAGAS DOS SANTOS, considerando as incorreções verificadas no Edital nº 003/2011–CE, de 16 de março de 2011, que divulgou o resultado da avaliação de C***urriculum Vitae*** efetuada pela Comissão Examinadora – CE,

RESOLVE:

1 - Tornar pública a retificação do Edital nº 003/2011–CE, de 16 de março de 2011, cujo resultado da avaliação de ***Curriculum Vitae*** dos candidatos participante do PSS/SEMED-2011, por ordem de classificação, passa a ser o seguinte:

Escola Núcleo: Andrade Silva Diniz – Parauá

Código	Escola Municipal	Endereço	Nº. de Vagas	Nome do Candidato	Total de Pontos
A1	Andrade Silva Diniz	Parauá	02	Albertina da Silva Soares	44,0
A1	Andrade Silva Diniz	Parauá		Francinety Miranda Mota	44,0
A1	Andrade Silva Diniz	Parauá		Alexandra Costa Leite	42,0
A1	Andrade Silva Diniz	Parauá		Biatriz Diniz de Andrade	10,0
A2	Andrade Silva Diniz	Parauá	01	Lucas Pereira de Aquino	100,0
A2	Andrade Silva Diniz	Parauá		Sebastião Ambrosio de Matos Junior	100,0
A2	Andrade Silva Diniz	Parauá		Joziel Silva de Lima	47,5
A2	Andrade Silva Diniz	Parauá		Hermeson da Silva Nogueira	50,0
A3	Inês Félix da Silva	Costa do Canabuoca	01	Elcenira Matos de Araújo	74,0
A3	Inês Félix da Silva	Costa do Canabuoca		Tátia Sabina Mendes	74,0
A3	Inês Félix da Silva	Costa do Canabuoca		Regina Lima Gatto	45,5

Escola Núcleo: Benedito Gomes – Rod. AM 070, km 62

Código	Escola Municipal	Endereço	Nº. de Vagas	Nome do Candidato	Total de Pontos
B1	Rei Davi	Ramal do Calado	02	Ariovaldo Sabóia de Souza	100,0
B1	Rei Davi	Ramal do Calado		Odaly Tavares dos Santos	100,0
B1	Rei Davi	Ramal do Calado		Rosieth Freitas Viana	100,0
B1	Rei Davi	Ramal do Calado		Angela Batista dos Santos e Silva	97,0
B1	Rei Davi	Ramal do Calado		Marcelo Rocha A Cruz	92,5
B1	Rei Davi	Ramal do Calado		Maria de Jesus Queiróz dos Santos	90,0
B1	Rei Davi	Ramal do Calado		Edelcimar Costa de Souza	80,0
B1	Rei Davi	Ramal do Calado		Helena Simara Moraes Bezerrra	80,0
B1	Rei Davi	Ramal do Calado		Ivan Leite Siqueira	80,0
B1	Rei Davi	Ramal do Calado		Marly Alves de Souza	80,0
B1	Rei Davi	Ramal do Calado		Francisco Erivan F. Feitosa	77,5
B1	Rei Davi	Ramal do Calado		Jaime Bastos Figueiredo	76,0
B1	Rei Davi	Ramal do Calado		Rejane Mota Horta	67,5
B1	Rei Davi	Ramal do Calado		Eliana Nunes Garcia	50,0
B1	Rei Davi	Ramal do Calado		Sandra Regina Santos de Souza	50,0
B1	Rei Davi	Ramal do Calado		Geana Batalha do Nascimento	45,8
B1	Rei Davi	Ramal do Calado		Ana Maria Araujo da Costa	45,1
B1	Rei Davi	Ramal do Calado		Danny Saores da Silva	41,6
B1	Rei Davi	Ramal do Calado		Gracilena Ferreira Lima	38,0
B1	Rei Davi	Ramal do Calado		Irismar Oliveira da Silva Franco	30,0
B1	Rei Davi	Ramal do Calado		Eliane de Castro Tuissina	21,5
B1	Rei Davi	Ramal do Calado		Ana Paula dos Santos Maximiano	20,0
B1	Rei Davi	Ramal do Calado		Eliana Custódio Feitosa	18,0
B1	Rei Davi	Ramal do Calado		Lenice Castro Tóicima	16,6
B1	Rei Davi	Ramal do Calado		Zila Moreira de Vasconcelos	12,0
B1	Rei Davi	Ramal do Calado		Mario Célio Maia Pinheiro	11,0
B2	Santa Luzia	Ramal do Laranjal	01	Erenice Rocha de Souza	99,45
B2	Santa Luzia	Ramal do Laranjal		Jobson Mendes Guimarães	92,5
B2	Santa Luzia	Ramal do Laranjal		Alcenir Alves da Silva	89,3
B2	Santa Luzia	Ramal do Laranjal		Maria Aparecida Nunes Ramos	80,0
B2	Santa Luzia	Ramal do Laranjal		Francilene Fernandes Viana	80,0
B2	Santa Luzia	Ramal do Laranjal		Adriana Marques Serrão	63,0
B2	Santa Luzia	Ramal do Laranjal		Leiliane Barroso Duarte	50,0
B2	Santa Luzia	Ramal do Laranjal		Erika Amorim Lemos	44,0

B2	Santa Luzia	Ramal do Laranjal		Ciene Maria de Souza Fleury	42,0
B2	Santa Luzia	Ramal do Laranjal		Maria do Rosário de Sena Souza	40,0
B2	Santa Luzia	Ramal do Laranjal		Clissia Reis da Silva	38,0
B2	Santa Luzia	Ramal do Laranjal		Maria de Lourdes Correa de Oliveira	28,5
B2	Santa Luzia	Ramal do Laranjal		Ogleide Maximino Reis	10,4

Escola Núcleo: Bom Jesus – Reserva do Piranha

Código	Escola Municipal	Endereço	Nº. de Vagas	Nome do Candidato	Total de Pontos
C1	Bom Jesus	Reserva do Piranha	01	Marclilson Lopes da Silva	40,5
C2	Bom Jesus	Reserva do Piranha	01	***Não houve candidato inscrito***	
C3	Bom Jesus	Reserva do Piranha	01	***Não houve candidato inscrito***	
C4	Bom Jesus	Reserva do Piranha	01	***Não houve candidato inscrito***	
C5	Bom Jesus	Reserva do Piranha	01	***Não houve candidato inscrito***	
C6	Bom Jesus	Reserva do Piranha	01	***Não houve candidato inscrito***	
C7	Severino H. de Oliveira	Paraná do Piranha	02	Luciane Gonçalves Maximiano	50,0
C7	Severino H. de Oliveira	Paraná do Piranha		Eliene Oliviera Frazão	48,5
C7	Severino H. de Oliveira	Paraná do Piranha		Darleide Lima de Vasconcelos	18,0

Escola Núcleo: Gaspar Fernandes – Lago do Castanho

Código	Escola Municipal	Endereço	Nº. de Vagas	Nome do Candidato	Total de Pontos
C1	Gaspar Fernandes	Lago do Castanho	01	Aurivania Vasconcelos Reis	100,0
C1	Gaspar Fernandes	Lago do Castanho		Osivane Gomes do Nascimento	97,0
C1	Gaspar Fernandes	Lago do Castanho		Elzabeth Xavier Siqueira	50,0
C1	Gaspar Fernandes	Lago do Castanho		Francisca Morais de Aquino	50,0
C1	Gaspar Fernandes	Lago do Castanho		Cleuton dos Anjos Coelho	25,0

Escola Núcleo: José Augusto de Queiroz – Jaiteua de Cima

Código	Escola Municipal	Endereço	Nº. de Vagas	Nome do Candidato	Total de Pontos
D1	José Augusto de Queiroz	Jaiteua de Cima	01	Evaneide Ferriera do Carmo	80,0
D2	José Augusto de Queiroz	Jaiteua de Cima	01	Dione Brito dos Santos	80,0
D3	José Augusto de Queiroz	Jaiteua de Cima	01	Sâmio de Souza Fleuri	84,0
D3	José Augusto de Queiroz	Jaiteua de Cima		Helk Tavares de Vasconcelos	30,0
D4	José Augusto de Queiroz	Jaiteua de Cima	01	Solange Mª do Nascimento Rocha	96,5
D4	José Augusto de Queiroz	Jaiteua de Cima		Elizângela Miranda dos Santos	72,0
D5	José Augusto de Queiroz	Jaiteua de Cima	01	Maurício Macena da Silveira	42,0
D5	José Augusto de Queiroz	Jaiteua de Cima		Erivelto Veiga da Silva	22,5
D6	Bom Jesus	Jaiteua do Meio	01	***Não houve candidato inscrito***	

Escola Núcleo: Leocádio da Cunha - Sacambú

Código	Escola Municipal	Endereço	Nº. de Vagas	Nome do Candidato	Total de Pontos
E1	Leocádio da Cunha	Sacambú – Botafogo	01	Maria Vanda Figueiredo Pereira	97,5
E2	Leocádio da Cunha	Sacambú – Botafogo	01	***Não houve candidato inscrito***	
E3	São Lázaro I	P. Anamã – Laguinho	01	***Não houve candidato inscrito***	
E4	São Lázaro II	P. Anamã – Laguinho	01	Alexandre Ferreira da Rocha	66,0
E5	Jamil Seffair	Sacambú – São Paulo	01	Paulo José Lira Cavalcante	97,0
E5	Jamil Seffair	Sacambú – São Paulo		Lilian Ferreira de Souza	50,0
E6	São Luiz de Gonzaga	Sacambú – Águia	01	Mª Laide Encarnação de Souza	50,0
E7	São Luiz de Gonzaga	Sacambú – Águia	02	Keila Matos da Silva	47,0
E7	São Luiz de Gonzaga	Sacambú – Águia		Rosinilde da Costa Pereira	33,5

Escola Núcleo: Lili Vasconcelos – Vila do Jacaré

Código	Escola Municipal	Endereço	Nº. de Vagas	Nome do Candidato	Total de Pontos
F1	Lili Vasconcelos	Vila do Jacaré	01	Laerte Rocha Ribeiro	50,0
F2	Lili Vasconcelos	Vila do Jacaré	01	Manuel Marinho Pereira	88,0
F3	Lili Vasconcelos	Vila do Jacaré	01	Ademilde Matias Neves	33,75
F4	Lili Vasconcelos	Vila do Jacaré	01	***Não houve candidato inscrito***	
F5	Lili Vasconcelos	Vila do Jacaré	01	Margarida Fernandes da Costa	90,0
F6	Lili Vasconcelos	Vila do Jacaré	01	Francislane da Silva Batista	42,0
F6	Lili Vasconcelos	Vila do Jacaré		Marcos Santos de Souza	30,0

F7	Jofre Pessoa de Alencar	Vila do Jacaré	01	Rosilene Bindá Feitosa	100,0
F8	Jofre Pessoa de Alencar	Vila do Jacaré	01	Alcimere Moreno dos Santos	73,6
F9	Jofre Pessoa de Alencar	Vila do Jacaré	01	***Não houve candidato inscrito***	
F10	Jofre Pessoa de Alencar	Vila do Jacaré	01	Marilza Maria Castro dos Santos	40,0
F11	Ajuricaba I	Lago do Jacaré	01	***Não houve candidato inscrito***	
F12	Mário Jorge do C. Lopes	Canabuoca	03	Frankmar Macena da Silva	39,5
F13	Maranata	Ilha do Paratari	01	Maria Alice de Oliviera Gama	38,0
F14	São Luiz de Gonzaga	Ilha do Arraia	01	***Não houve candidato inscrito***	
F15	Santa Maria	Ilha do Paratari	01	Maria Rosângela Maciel Meireles	100,0

Escola Núcleo: Lima Bernardo – Costa do Pesqueiro

Código	Escola Municipal	Endereço	Nº. de Vagas	Nome do Candidato	Total de Pontos
G1	Eduardo Ribeiro	Lago do Pesqueiro	01	Lenimara da Silva Freitas	97,9
G1	Eduardo Ribeiro	Lago do Pesqueiro		Auricélia de Souza Barroso	66,45
G1	Eduardo Ribeiro	Lago do Pesqueiro		Elizangela Santos de Araujo	19,0
G2	Rosa de Oliveira Sena	Lago do Pesqueiro	01	Luzineide Reategui do Nascimento	100,0
G3	Rui Araújo	Costa do Marrecão	01	Valdemir Ferriera Soares	80,0
G4	Luiz Catete	Lago do Boné	01	Josiane da Silva Tavares	44,0
G5	Bom Jesus	Ilha do Marrecão	01	Claudicley Rodrigues Oliveira	10,0

Escola Núcleo: Manoel Urbano – Rod. AM 070, km 79

Código	Escola Municipal	Endereço	Nº. de Vagas	Nome do Candidato	Total de Pontos
H1	Boa União	Ig. da Água Branca	01	Fátima Lomas Monteiro	97,5
H1	Boa União	Ig. da Água Branca		Eliane Tavares da Silva	91,5
H1	Boa União	Ig. da Água Branca		Ívina Garcia de Amorim	66,0
H1	Boa União	Ig. da Água Branca		Andreia Gonçalves de Oliveira	60,0
H1	Boa União	Ig. da Água Branca		Gerson Rocha da Costa	58,0
H1	Boa União	Ig. da Água Branca		Songela Pereira de Souza	31,5
H1	Boa União	Ig. da Água Branca		Valdejane Pereira de Alencar	22,0

Escola Núcleo: Monte Sião I – Paraná do Supiá

Código	Escola Municipal	Endereço	Nº. de Vagas	Nome do Candidato	Total de Pontos
I1	Monte Sião II	Paraná do Supiá	01	Cileide Sampaio de Araújo	26,0
I2	Fé em Deus	Supiazinho	01	***Não houve candidato inscrito***	
I3	São Francisco	Paraná do Supiá II	01	Madalena dos Santos Fleury	64,0
I4	Nossa Sra. do P. Socorro	Supiazinho	01	Luiz Carlos Trindade Pacheco	75,5
I5	Bom Jesus	P. do Cabaleana	01	Eudelia de Souza Cardoso	100,0
I5	Bom Jesus	P. do Cabaleana		Isac Monteiro da Silva	92,4
I5	Bom Jesus	P. do Cabaleana		Erilande de Souza Oliveira	86,6
I5	Bom Jesus	P. do Cabaleana		Jozi Carvalho dos Santos	28,0
I5	Bom Jesus	P. do Cabaleana		Michele Borges de Sena	22,0

Escola Núcleo: Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - Cajazeira

Código	Escola Municipal	Endereço	Nº. de Vagas	Nome do Candidato	Total de Pontos
J1	Nossa Sra. do P. Socorro	Cajazeira	01	Nicodemos de Carvalho Queiroz	79,0
J1	Nossa Sra. do P. Socorro	Cajazeira		Claudete Noguera da Silva	40,5
J2	Nossa Sra. do Rosário	Rio Mpu / Parauá	01	Graciete Maria Bastos Pedrosa	73,5
J2	Nossa Sra. do Rosário	Rio Mpu / Parauá		Sádima Miranda Mota	30,0
J3	Ind. Afrânio G. Brasil	Igarapé do Patauá	01	Cleyton Araújo de Souza	82,0
J3	Ind. Afrânio G. Brasil	Igarapé do Patauá		Elma Barbosa da Gama	50,0
J3	Ind. Afrânio G. Brasil	Igarapé do Patauá		Damiana Rebelo Mesquita	50,0
J3	Ind. Afrânio G. Brasil	Igarapé do Patauá		Marineide Pereira de Aquino	42,0
J3	Ind. Afrânio G. Brasil	Igarapé do Patauá		Azenate Nogueira dos Santos	41,0
J4	Ind. Afrânio G. Brasil	Igarapé do Patauá	01	Lauro Francelino de Souza (**Indigena**)	18,0
J5	Mª Isabel Marinho Ramos	Mundurucus	01	José Estevão Meira Lira	42,0
J6	Bilingue Santa Terezinha	Rio Mpu / Jatoarana	01	Leonice da Silva Nascimento	48,0
J7	Bilingue Santa	Rio Mpu / Jatoarana	01	Eliete de Souza da Silva (**Indigena**)	30,5

	Terezinha				
J8	São Luiz de Gonzaga	Rio Mpu / Cajazeira	01	Maria do Carmo Pereira da Silva	50,0
J9	Valdomiro Benedito	Patauá	01	Angélica do Carmo Nogueria (**Indigena**)	42,5

Escola Núcleo: Presidente Kennedy - Ajaratubinha

Código	Escola Municipal	Endereço	Nº. de Vagas	Nome do Candidato	Total de Pontos
K1	Presidente Kennedy	Ajaratubinha	01	Maria do Socorro P. de Andrade	80,0
K1	Presidente Kennedy	Ajaratubinha		Levy Gomes de Andrade	79,0
K2	Presidente Kennedy	Ajaratubinha	01	Marilethe Fonseca Mattos	78,0
K3	Presidente Kennedy	Ajaratubinha	01	***Não houve candidato inscrito***	
K4	Presidente Kennedy	Ajaratubinha	01	Leomar Ferreira Balbi	42,0
K4	Presidente Kennedy	Ajaratubinha		Roseane Freitas Viana	22,0
K5	Presidente Kennedy	Ajaratubinha	01	***Não houve candidato inscrito***	
K6	São Luiz de Gonzaga	Costa do Ajaratubinha	01	Cleicimar Ferriera Ramos	22,0
K7	Lírio do Vale	Costa do Paratari	01	Luiz Ferreira Leal Neto	78,5
K7	Lírio do Vale	Costa do Paratari		Ceci Lomas Monteiro	41,0
K8	Vale de Benção	Costa do Paratari	01	Jair Martins Fernandes	50,0
K9	Menino Deus	Costa do Paratari	01	***Não houve candidato inscrito***	
K10	Lírio do Vale	Costa do Butija	01	Simirildes Santos de Moura	42,0
K11	Castro Alves	Costa do Butija	01	Alberta Etelvina de A. Vilagelim	32,0

Escola Núcleo: Profª Maria de Nazaré Oliveira – Repartimento do Tuiué

Código	Escola Municipal	Endereço	Nº. de Vagas	Nome do Candidato	Total de Pontos
L1	Elizabeth Guimarães	Vila de Caviana	02	Maria Claudete Tavares Guimarães	72,5
L1	Elizabeth Guimarães	Vila de Caviana		Carlene Gonçalves Nascimento	10,0
L2	Fé em Deus	C. de Caviana/Mirapinima	01	Jucelene Nunes de Oliveira	57,7
L2	Fé em Deus	C. de Caviana/Mirapinima		Sérgio Roberto de Freitas	36,4
L2	Fé em Deus	C. de Caviana/Mirapinima		João Ferreira de Oliveira	28,0
L3	Santa Luzia	Centro de Caviana	01	***Não houve candidato inscrito***	
L4	Vitória Régis	Est. do Pupunha	01	***Não houve candidato inscrito***	
L5	Sempre Viva	Paraná do Paratari	01	Elden da Silva Barroso	55,85
L5	Sempre Viva	Paraná do Paratari		Maria José da Silva Menezes	10,0

Escola Núcleo: Sagrado Coração de Jesus – Ilha do Ajaratuba

Código	Escola Municipal	Endereço	Nº. de Vagas	Nome do Candidato	Total de Pontos
M1	Jesus de Nazaré	Paraná do Guariba	01	Marinezin Lima da Costa	42,0
M2	Raio de Esperança	V. da Ilha do Ajaratuba	02	Janio Amaral de Freitas	100,0
M2	Raio de Esperança	V. da Ilha do Ajaratuba		Lucia Leles Ferreira	40,0
M3	José Henrique de Oliveira	Costa do Guariba	01	Maria das Dores de Souza Rosa	100,0
M3	José Henrique de Oliveira	Costa do Guariba		Gecimiel Ferreira da Silva	90,0
M4	Nossa Sra de Nazaré	Paraná do Guariba	03	***Não houve candidato inscrito***	
M5	Severino H. da Rocha	Paraná do Iauara	01	Paulo do Carmo Borges	40,0
M6	Severino H. da Rocha	Paraná do Iauara	01	Vanda Menezes da Silva	75,65
M7	Severino H. da Rocha	Paraná do Iauara	01	Luziare Brasil Cardoso	61,0
M7	Severino H. da Rocha	Paraná do Iauara		Eliude Batista da Silva	38,5

Escola Núcleo: São Francisco – Lago do Cururu

Código	Escola Municipal	Endereço	Nº. de Vagas	Nome do Candidato	Total de Pontos
N1	São Francisco	Lago do Cururu	01	***Não houve candidato inscrito***	
N2	São Francisco	Lago do Cururu	01	***Não houve candidato inscrito***	
N3	São Francisco	Lago do Cururu	01	Genilson Rocha da Costa	70,0
N4	São Francisco	Lago do Cururu	01	Janete de Souza Martins	62,0
N5	São Francisco	Lago do Cururu	01	Maycon Nunes de Oliveira	42,0
N6	São Francisco	Lago do Cururu	01	Reginaldo Sena Neves	11,5
N7	Cezarina M. de Almeida	Lago do Cururu	01	Nelma Feitosa de Morais	50,0

N8	Cezarina M. de Almeida	Lago do Cururu	01	Janice Silva de Souza	52,0
N8	Cezarina M. de Almeida	Lago do Cururu		Ailson Nonato da Silva Freitas	24,0

Escola Núcleo: São Francisco – Lago Preto

Código	Escola Municipal	Endereço	Nº. de Vagas	Nome do Candidato	Total de Pontos
O1	Campos Sales	Lago Preto	01	Mirna Amorim Pereira	18,0

Escola Núcleo: São Francisco – Paratarizinho

Código	Escola Municipal	Endereço	Nº. de Vagas	Nome do Candidato	Total de Pontos
P1	São Francisco	Paratarizinho	03	Genivaldo Matias Neves	50,0
P2	São Francisco	Paratarizinho	01	***Não houve candidato inscrito***	
P3	Nova Esperança	Lago do Mundurucus	02	Maria Ducilene C. da Silva	100,0
P4	Nova Esperança	Lago do Mundurucus	01	***Não houve candidato inscrito***	
P5	Nova Esperança	Lago do Mundurucus	01	***Não houve candidato inscrito***	
P6	Nova Jerusalém	Mundurucus	01	***Não houve candidato inscrito***	
P7	Nossa Sra do Rosário	Paraná do Paratari	01	Maria Nelcimara Lopes de Assis	58,0

Escola Núcleo: São Francisco de Assis – Costa do Ajaratuba

Código	Escola Municipal	Endereço	Nº. de Vagas	Nome do Candidato	Total de Pontos
Q1	São Francisco de Assis	Costa do Ajaratuba	01	***Não houve candidato inscrito***	
Q2	São Francisco de Assis	Costa do Ajaratuba	01	Ana Maria Castro dos Santos	50,0
Q3	São Francisco de Assis	Costa do Ajaratuba	01	Edney Lomas Monteiro	27,5
Q4	São Francisco de Assis	Costa do Ajaratuba	01	Eurico Bastos Figueiredo	96,5
Q5	Santa Rita	Boca do Cuia I	01	Elisângela Lopes da Silva	34,0
Q6	Visconde de Mauá	Costa do Ajaratuba	01	Mara Rejane Ribeiro da Silva	50,0
Q7	Jardim do Édem	Costa do Ajaratuba	01	***Não houve candidato inscrito***	
Q8	José de Alencar	Ajaratuba I	01	Valciria da Costa Lima	44,5

Escola Núcleo: São João do Ena

Código	Escola Municipal	Endereço	Nº. de Vagas	Nome do Candidato	Total de Pontos
R1	São João	Lago do Ena	02	Francineide Figueiredo Pereira	39,0
R1	São João	Lago do Ena		Silene Cavalcante da Silva	30,0
R1	São João	Lago do Ena		Railton da Silva dos Santos	16,0
R2	São João	Lago do Ena	01	***Não houve candidato inscrito***	
R3	São João	Lago do Ena	01	Ronaldo Martins de Souza	34,0
R4	Nova Galiléia	Lua Nova	01	Elderson de Oliveira Nobre	32,0
R5	Dom Pedro I	Boca do Ena	01	Ione Márcio Lima Martins	49,5
R6	São Pedro I	Lago do Cumã	01	Esterlane de Lima Palheta	38,0

Escola Núcleo: São João do Ubim

Código	Escola Municipal	Endereço	Nº. de Vagas	Nome do Candidato	Total de Pontos
S1	Santa Luzia	Rod. AM 070, km 55	01	Maria Olinda Damasceno Lopes	100,0
S1	Santa Luzia	Rod. AM 070, km 55		Mª Jose Raimunda. Alves da Silva	100,0
S1	Santa Luzia	Rod. AM 070, km 55		Sheila Maria Costa da Silva	80,0
S1	Santa Luzia	Rod. AM 070, km 55		Solange Maria Queiróz dos Santos	80,0
S1	Santa Luzia	Rod. AM 070, km 55		Marjorye Magalhães de Moura	68,0
S1	Santa Luzia	Rod. AM 070, km 55		Maria do Rosário Reis Coelho	62,0
S1	Santa Luzia	Rod. AM 070, km 55		Eliana Lima Gatto	27,2
S1	Santa Luzia	Rod. AM 070, km 55		Silvana Encernação de Souza	20,0
S1	Santa Luzia	Rod. AM 070, km 55		Monica da Cruz Silva	12,0
S1	Santa Luzia	Rod. AM 070, km 55		Katia Alves D'angelo	10,0
S2	Maniquara	Rod. AM 070, km 47	01	Paula Francinete Smith dos Santos	100,0
S2	Maniquara	Rod. AM 070, km 47		Ruthneia Learte da Silva	33,5
S2	Maniquara	Rod. AM 070, km 47		Alexsandre Mendes Peixoto	28,0
S3	Tururucari-Uka	Lago do Ubim	01	Marlete Cruz da Costa (**indígena**)	4,8

Escola Núcleo: São Lázaro - Periquito

Código	Escola Municipal	Endereço	Nº. de Vagas	Nome do Candidato	Total de Pontos

T1	São Lázaro	Paraná do Periquito	01	***Não houve candidato inscrito***	
T2	São Lázaro	Paraná do Periquito	01	Lanerson Macena da Silva	23,1
T3	São Lázaro	Paraná do Periquito	01	Osmar Getulio Rosas Pereira	79,0
T4	São Lázaro	Paraná do Periquito	01	***Não houve candidato inscrito***	
T5	São Lázaro	Paraná do Periquito	01	Carla Araújo Cardoso	97,0
T6	São Lázaro	Paraná do Periquito	01	***Não houve candidato inscrito***	
T7	São Geraldo	Paraná do Periquito	02	***Não houve candidato inscrito***	

Escola Núcleo: Senador Feijó - Campinas

Código	Escola Municipal	Endereço	Nº. de Vagas	Nome do Candidato	Total de Pontos
U1	Senador Feijó	Campinas	01	Irene de Souza Magalhães	100,0
U1	Senador Feijó	Campinas		Maria Jusélia Maciel da Silva	16,0

Escola Núcleo: Maria do Socorro Queiroz Farias - Correnteza

Código	Escola Municipal	Endereço	Nº. de Vagas	Nome do Candidato	Total de Pontos
V1	Mekaro	Lago do Miriti	01	Nadilson dos Santos Barbosa	16,0
V2	Katxipiri	Lago do Miriti	01	Jermano Maia da Silva	2,7
V2	Katxipiri	Lago do Miriti		Alizeth Maia da Silva	19,5

2 - Em face da presente retificação, fica reaberto o prazo de 24 (vinte e quatro horas), contadas da publicação deste Edital, para interposição de recurso em face do resultado da avaliação de ***Curriculum Vitae***, nos termos do artigo 40, do EDITAL Nº 001/2011 - PMM.

Manacapuru (AM), 21 de março de 2011.

VIVALDO CHAGAS DOS SANTOS
Presidente da Comissão Examinadora

Publicado por:
Angelo Rodrigues Santos
Código Identificador:1E1A325D

